

MAIRA DANUSE SANTOS DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assessor Técnico I, da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí.

AMÁLIA MARIA LAGES TÉLES, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenadora de Comissão Permanente Licitação, da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí.

FRANCISCO SANTOS CANDEIRA BARROS, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Logística, Abastecimento e Serviços, da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, e seu Anexo Único, e com a Lei Complementar nº 030, de 17 de julho de 2003,

AMÁLIA MARIA LAGES TÉLES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenadora de Logística, Abastecimento e Serviços, da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí.

MAIRA DANUSE SANTOS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Comissão Permanente de Licitação, da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí.

UBIRACY BEZERRA DE SABÓIA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assistente de Serviços II, Abastecimento e Serviços, da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí.

FRANCISCO SANTOS CANDEIRA BARROS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assessor Técnico I, da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí.

P. P. 15167

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2005
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

JOAQUIM SIMÃO DE OLIVEIRA NETO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-1, de Assistente de Serviço I, da Secretaria do Planejamento.

P. P. 15168

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSÉ GUTEMBERG FERREIRA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Diretor Executivo, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único, e Decreto nº 11.660, de 11 de março de 2005,

FRANCISCO RODRIGUES DE ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Diretor Executivo, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

P. P. 15169

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 03/2005, 12 DE JANEIRO DE 2005.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí-CRMV-PI.

Institui o Certificado de Normalização de Estabelecimentos.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí-CRMV-PI, pelo seu Plenário reunido em Seção, realizada em 12 de janeiro de 2005, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei nº 5.517/68 c/c o art. 4º, alínea “r” da Resolução nº 591, de 26 de julho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária e demais legislação aplicável à espécie resolve:

Instituir Certificado de Normalização dos estabelecimentos subordinados à fiscalização deste CRMV-PI.

Considerando reduzir as irregularidades no funcionamento de estabelecimentos sujeitos à fiscalização por este CRMV/PI, bem como, controlar as empresas fiscalizadas;

RESOLVE:

Instituir o Certificado de Normalização de Estabelecimentos.

Artigo 1º - No início de cada ano será estabelecido plano de fiscalização de todos os